Presidente Nereu

PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 204/2023CONCORRÊNCIA É A OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÇAO, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS DE CUJOS CONDUTORES COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIG

Publicação Nº 5338710

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 204/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023

Tipo: **MENOR TARIFA.**

Entrega dos envelopes: Até dia 14/12/2023 às 09h00m.

Abertura dos envelopes: às 09h15m do dia 14/12/2023.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Licitação Pública, na modalidade de Concorrência, para outorga de Concessão para a execução do serviço de remoção e guarda de veículos que cometerem, em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), Lei Federal 8.666/93 (Licitações) e 8.987/95 e demais condições deste Edital.

Os envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, serão recebidos até às 09h00m do dia **13/12/2023** no Departamento de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura de PRESIDENTE NEREU, sito à Praça Leão Dehon nº 50, Centro, Presidente Nereu– SC, e serão abertos no mesmo dia às 09:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 47 3362-1108, pelos email compras@presidentenereu.sc.gov.br, no horário de expediente das 08:00hs às 11:30 hs. e das 13:30hs às 17:00 hs.

1 - INSTRUÇÕES GERAIS

1.1– A presente Concorrência é regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2- Para efeito de julgamento, esta licitação enquadra-se no tipo “PROPOSTA DE MENOR TARIFA”, conforme definido n o Inciso VI, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9648, combinado com as disposições do art. 45 da Lei nº 8666/93.

1.3- Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Minuta do Termo de Concessão;

b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento de condições do Edital.

2- OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

2.1– O objeto desta CONCORRÊNCIA É A OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÇAO, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE **RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS** DE CUJOS CONDUTORES COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI Nº 9503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, BEM COMO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8987 DE 13/02/95, PARA O MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

A CONCESSIONÁRIA deverá ter suas atividades 24 horas por dia e 07 dias por semana – caráter ininterrupto.

2.1.1 – A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste Edital, com apoio dos - Agentes do executivo e de órgãos e instituições governamentais afins.

2.1.2 – O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

2.1.3 – Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir no ato da assinatura do Termo de Concessão apólice de seguro relativo a sua atividade.

2.1.4 – Para cada veículo removido, deverá ser emitida a GRV – Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª via – CONDUTOR do veículo;

2ª via – Polícia Militar;

3ª via – Fixa no bloco para a Concessionária.

2.1.4.1 – Manter sob sua guarda registro fotográfico digital (fotos com pelo menos 1MPixel) com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.

2.1.5 – A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinara a GRV – Guia de Remoção de Veículo, já preenchida nos campos pertinentes e fotos do veículo, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

2.1.6 – O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

2.1.7 – O pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração previstas em lei;

2.1.8 – O pátio de recolhimento deverá ser construído em terreno plano, de propriedade da Concessionária ou por ela locado, por conta da Concessionária, devendo estar situado dentro do território do Município de Presidente Nereu.

2.1.9 – O projeto de execução do Pátio deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Diretor de Trânsito, que deverá estar em operação em até 30 (trinta) dias da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO, deverá estar dentro dos limites do Município de Presidente Nereu e deverá conter:

2.1.9.1 – Muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal;

2.1.9.2 – Instalações para administração, controle e segurança, com sanitários separados para funcionários e visitantes, devendo apresentar-se com bom aspecto visual e de conservação; bem como placa com dimensões mínimas de 1,0m por 2,5m de publicidade do local;

2.1.9.3 – Área coberta, que proporcione abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 25 (vinte e cinco) motocicletas;

2.1.9.4 – Iluminação para melhoria da segurança noturna.

2.1.10 – Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou outro material compatível;

2.1.11 – Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (Guincho e estadias).

2.2 – O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado por igual período; ressalvado cláusulas rescisórias;

2.2.1 – Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a *título de multa,* o valor em dobro da última remuneração, bem como será de sua responsabilidade e ônus a remoção para outro local a ser indicado pela Prefeitura em prazo de até 60 (sessenta) dias em que não receberá pela estadia dos veículos sendo repassado integralmente a Prefeitura, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93. Após o prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeitura não determinar outro local para os veículos apreendidos, passará a ser de sua responsabilidade e ônus sua remoção bem como o pagamento de cinquenta por cento da diária vigente a Empresa pela guarda postecipada ao contrato.

2.2.1.1 – A Concessionária no ato da rescisão por culpa ou solicitação entregará cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda a Prefeitura e/ou a empresa que lhe suceder.

2.2.2 – Será permitida a transferência da CONCESSÃO a outra empresa mediante anuência da Prefeitura de Presidente Nereu, através de processo administrativo, desde que a sucessora atenda as condições deste Edital, e pagamento de Taxa de Transferência no valor de 5 UFMs (Unidade Fiscal Municipal). Vedado a sublocação ou transferência informal a terceiros dos serviços sob pena de rescisão por ato doloso do Concessionário.

2.3 – Caberá mensalmente ao Município o valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, mais 3% (três por cento) de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura Concessionária como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

2.3.1 – A CONCESSIONÁRIA apresentará relatório sintético aos fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o 10º dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e cópia do mesmo juntamente com relatório descriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.

2.3.2 – Serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e CONTÁBEIS da Concessionária, e o Diretor de Trânsito para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

2.4 – Demais condições da CONCESSÃO constam da Minuta do Contrato de Concessão, que compõem o Anexo I deste Edital.

2.5 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o ônus de danos causados a terceiros decorrentes de suas atividades, bem como os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força e luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

2.6 – Não será aceito para composição de custo operacional elementos estranhos a atividade desta concessão ou injustificáveis operacionalmente para fins de reivindicação de reajustes de tarifas, bem como despesas de qualquer espécie de aluguel, devendo a planilha de custo ser ou não suspender as atividades de guincho, e a assinada por contador habilitado na forma da lei. O reajuste será anual após análise e despacho favorável pelo Diretor de Trânsito mediante decreto municipal.

2.7 – No caso de rescisão contratual por parte do Município, esta deverá ser por notificação oficial com antecedência de sessenta dias, informando também se deverá ou não suspender as atividades de guincho, e a partir desta data a concessionária ficará isenta do pagamento do valor contratado (10% da arrecadação da atividade) bem como decorrerá por conta do Município a remoção dos veículos sob a guarda da Concessionária. A partir dos sessenta dias da notificação, não havendo a remoção dos veículos do Pátio de Recolhimento, a Prefeitura pagará a Empresa 50% do valor das estadias pelo serviço de guarda dos veículos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência todas as empresas que preencham os requisitos abaixo estipulados:

3.1 – Possuam Capital Social integralizado e registrado de no mínimo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 – Não será permitido o consórcio de empresas para exploração desta concessão.

3.3.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

3.3.2 – Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

3.3.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

3.4 – Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Municipal direta ou Indireta.

4 – **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

4.1 – As empresas LICITANTES deverão apresentar a documentação e propostas em 02 (dois) envelopes pardos separados, fechados e indevassados, o primeiro contendo a documentação de HABILITAÇÃO conforme o item 5 deste Edital, o segundo – PROPOSTA COMERCIAL – elaborada em conformidade com o item 7 deste Edital.

4.2 – Além de identificação de sua natureza, envelope nº 1 ou nº 2, os invólucros deverão apresentar também, nome ou timbre da empresa LICITANTE e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
CONCORRÊNCIA Nº 204/2023
OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção e guarda de veículos
HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
CONCORRÊNCIA Nº 204/2023
OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção e guarda de veículos
PROPOSTA COMERCIAL

4.3 – A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, e a proposta de preço, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias – conforme modelo na clausula 13 deste edital – evitando-se emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se as expressões técnicas de uso corrente.

4.3.1 – Sugere-se que a documentação e as propostas sejam apresentadas encadernadas e com suas folhas numeradas sequencialmente, de modo a facilitar as respectivas análises.

5 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

5.1 – O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos necessários para a habilitação da LICITANTE, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, compreendendo:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica
II- Documentação relativa à regularidade fiscal
III- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, e registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 – A empresa deverá ter em seu Contrato Social a atividade de exploração de concessão de prestação de serviço de guincho e guarda de veículos removidos/apreendidos.

5.2.3 – Declaração firmada pela proponente, de que não possui qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com o poder público.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 – Prova de quitação com os tributos federais – Certidão Conjunta;

5.3.4 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.3.5 – Prova de quitação de Tributos Municipais;

5.3.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 – Atestado fornecido por órgão ou empresa da Administração Pública ou privada, comprovando que a concorrente já executou, vem executando ou tem condições de executar a operação de serviço igual ao do objeto deste Edital: **recepção, transporte e guarda de veículos.**

5.4.2 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do Edital e da minuta do instrumento de termo de concessão.

5.4.3 – Declaração de que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

5.4.4 – Certificado de propriedade de pelo menos um veículo plataforma para transporte de autos leves e motos e outro caminhão guincho para veículos pesados.

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

5.5.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição pelo cartório, em relação à data da entrega dos envelopes.

5.5.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.5.2.1 – A boa situação financeira será considerada través da contratação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 2.0 (dois). Será considerado como Índice de Liquidez Geral, o quoficiente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo e a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO >_ **2** (maior ou igual a dois)
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

5.5.4 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Proposta Comercial

6.1.1 – Carta de apresentação da proposta de preço das tarifas dos serviços conforme ANEXO III.

6.1.2 – A proposta não poderá ser apresentada com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – O Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, Envelope nº 2 – Proposta Comercial, serão recebidos até às 09:00 hs do dia **14/12/2023**, no Departamento de Licitações localizado na Praça Leão Dehon nº 50 – Centro de Presidente Nereu/SC.

7.2 – Às 09:30 hs do mesmo dia, a Comissão designada pelo Município procederá a abertura do Envelope nº 1 – Documentação, cujas folhas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública;

7.2.1 – Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, PREFERENCIALMENTE os mesmos, em todas as sessões da presente licitação.

7.3 – A Comissão julgará a habilitação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 9, e o resultado será comunicado às LICITANTES na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação na Imprensa do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7.3.1 – Os envelopes nº 2, contendo as propostas das LICITANTES inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4 – Caso os envelopes nº 2 – Proposta – não sejam abertos na sessão de abertura dos Envelopes nº 1, eles serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das LICITANTES. E mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

7.5 – Após a divulgação da habilitação e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos envelopes nº 2, contendo a proposta técnica dos LICITANTES julgados habilitados na documentação. As propostas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

7.5.1 – Somente serão abertos os Envelopes nº 2 – Proposta Comercial dos Licitantes julgados habilitados na Documentação.

7.5.2 – Os envelopes nº 1 - habilitação e 2 – Proposta, poderão ser abertos no mesmo ato público da divulgação da habilitação ou em ato público específico para tal fim.

7.5.3 – Serão desqualificados os LICITANTES que não atenderem as condições de Habilitação.

7.6 – A Comissão julgará as propostas de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 10, comunicando o seu resultado dos Licitantes em conformidade com o subitem 7.3.

7.7 – De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Serão consideradas habilitadas as Licitantes que:

8.1.1 – Apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item 5 deste Edital.

8.1.2 – Não fizerem quaisquer referências a preços na documentação apresentada.

8.2 – Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, as Licitantes não poderão retirar os seus envelopes nº 2 – Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, que então os devolverão devidamente inviolados.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 – Não atenderem as exigências legais e as exigências deste Edital;

9.1.2 – Se mostrarem manifestadamente inexequíveis ou com preços excessivos;

9.1.3 – Apresentarem oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de outras Licitantes;

9.1.4 – Apresentarem condicionantes não previstas no Edital, para viabilizarem a execução da obra e operação do estacionamento.

9.2 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora proposta que apresentar a menor tarifa para os serviços segundo a média ponderada (fórmula abaixo) e serão classificadas do menor valor para o maior.

MP = (0,8x (T.V.L. + 10x D.V. + T.F.V.)) + (0,15 x (T.M + 10x D.M + T.F.M.)) + (0,05 x (T.V.P. + 10x D.V.P. + T.F.V.P.))

MP = Média Ponderada deverá ser menor ou igual a: **1.372,36**.

Onde:
T.V.L. = Tarifa de veículo leve – remoção / transporte
D.V. = Tarifa de Diária de Veículos
T.F.V. = Tarifa Fixa de Veículos – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

T.M. = Tarifa de Motos – remoção / transporte
D.M. = Tarifa de Diária de Motos
T.F.M. = Tarifa Fixa de Motos – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

T.V.P. = Tarifa de Veículos Pesados – remoção / transporte
D.V.P. = Tarifa de Diária de Veículos Pesados
T.F.V.P. = Tarifa Fixa de Veículos Pesados – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

9.3 – De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a comissão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do (s) vencedor (es).

9.4 – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação promoverá o desempate pela empresa de melhor situação financeira e patrimonial.

9.5 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no subitem 10.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – a Licitante adjudicatária desta Concorrência será notificada, por escrito para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

10.1.1 – A Licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 86668/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

11 – DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 – No ato de recebimento do edital da licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões e/ou imperfeições no mesmo.

11.2 – As Licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a concorrência, levantando todas as dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam elucidadas as pendências antes da entrega dos envelopes, não podendo alegar, posteriormente, omissões, desconhecimento de condições e/ou imperfeições nos elementos do Edital.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos deverão ser interpostos na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

12.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que, na situação de regular recebimento, procederá à intimação das demais Licitantes, para a oportunidade de defesa ou impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

12.3 – Produzidas as razões pertinentes ou manifestado desinteresse em faze-lo pelas Licitantes intimadas, mesmo antes do término do prazo ou se exaurido na sua totalidade, a Comissão de Licitação apreciará a questão, podendo reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de manter o julgamento dentro do prazo determinado, a Comissão de Licitação remeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para o fim de apreciação e decisão, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recolhimento do expediente recursal.

12.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 – Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs de segunda à sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

13 – DAS TARIFAS

As Propostas Comerciais deverão apresentar valores de tarifas inferiores a:

Para estadia de veículos:

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.M.**	R$ 73,44 (dez reais)
Dias que excedem	**D.M.**	R$ 12,24 por dia

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.**	R$ 110,16 (vinte e dois reais)
Dias que excedem	**D.V.**	R$ 18,36 por dia

ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.P.**	R$ 146,88
Dias que excedem	**D.V.P.**	R$ 24,48 por dia

As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

Descrição	Abrev.	Taxa
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	**T.M.**	R$ 100,00

Descrição	Abrev.	Taxa
Remoção/transporte de automóveis com veículos plataforma	**T.V.L.**	R$ 120,00

Descrição	Abrev.	Taxa
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões – veículos pesados	**T.V.P.**	R$ 380,00

Em caso de veículos envolvidos em delito, não haverá cobrança de tarifa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação ao serviço de guincho.

Parágrafo Primeiro: Em caso dos veículos removidos e não retirados num prazo superior à (90) noventa dias poderão ir a Leilão realizado pelo DETRAN/SC, onde os valores devidos ao concorrente vencedor serão repassados via ordem bancária.

Parágrafo Segundo: Deverá a empresa vencedora desta concorrência dar guarda e informar via sistema Detran dos veículos placas LYC3858, MGN9014, DBI8029, MBY2017, MFH1045, MCT4979, MBB9068, MEJ4347, MFC9781, MHN6909, MGL4242, LXT5971, MEM4549 e MHQ6302, e demais veículos formando um total de 33 itens, os quais encontram-se retidos no pátio licitado em processo anterior, porém com licitação e contrato 56/2017 vencidos , dos quais serão leiloados no próximo leilão realizado pelo DETRAN, e os valores serão repassados para a empresa EDEMAR FRANZEM LTDA.

14 - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

15 – DOS REAJUSTES

15.1 – Os reajustes das tarifas ocorrerão, mediante Decreto, em conformidade com a política econômica vigente no país, e serão revisadas sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, através da atualização da planilha de custos apresentada pela Empresa que serão analisadas pela Diretoria de Trânsito para emitir parecer deliberatório.
Para o reajuste anual poderá ser utilizado como base a atualização dos valores da tabela do Detran/SC.
Não será aceito para composição de custo operacional elementos estranhos a atividade desta concessão ou injustificáveis operacionalmente para fins de reivindicação de reajustes de tarifas, bem como despesas de qualquer espécie de aluguel, devendo a planilha de custo ser assinada por contador habilitado na forma da lei.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – A recusa da Proponente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a pena de multa no valor de 2 (duas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).

16.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

16.2.1 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

16.2.3 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;

16.2.4 – Declaração de caducidade, com perda da caução em favor do Município;

16.2.5 – Multa de 1% (um por cento) por atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da concessão, acrescido de correção monetária.

16.3 – As sanções previstas no item 16.2 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Se por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento.

17.2 – Caso as Licitantes inabilitadas não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrito pelo Município, serão os mesmos incinerados.

17.3 – O Pátio de recolhimento, bem como o serviço de remoção de veículos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

17.4 – Todos os veículos, desde o momento da remoção durante o período em que estiverem no interior do Pátio de Recolhimento, deverão estar segurados quanto a danos e furtos.

17.5 – Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente edital e outras informações a respeito, deverão ser solicitados por escrito até o quinto dia anterior à data da apresentação da proposta à Procuradoria Geral do Município, no endereço já mencionado, através de carta ou e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

17.6 – Somente serão respondidas as dúvidas e solicitação de esclarecimentos e de informações adicionais encaminhadas até o quinto dia anterior, inclusive, à data marcada para a entrega dos envelopes de documentos e propostas.

Presidente Nereu, 13 de novembro de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

A N E X O I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leão Dehon nº 50, Centro, com CNPJ/MF sob nº83.102.699/0001-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Celso Augusto Vieira, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, CPF/MF nº , residente e domiciliada na Rua nº , Bairro centro, Município de , Estado de Santa Catarina, e _____, CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua_____, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por seu Procurador Sr. _____, tendo em vista o estatuído na letra _____, inciso_____, do artigo _____ da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e conforme Processo Licitatório nº , na modalidade de Concorrência, tem entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Concessão para exploração dos serviços de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos no Município de Presidente Nereu, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº.

1.2 – A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus e caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste Edital, com apoio dos agentes do executivo e de órgãos e instituições governamentais afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

2.1 – **DO PREÇO:**

Pela outorga da Concessão, objeto do presente Edital, a Concessionária repassará à Concedente o percentual de 5% (cinco por cento) mais 3% de ISS à título de remuneração.

2.2 – **DO PAGAMENTO**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Caberá mensalmente ao Município o valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, mais 3% de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura CONCESSIONÁRIA como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.
Após a realização dos leilões a CONCESSIONÁRIA pagará ao município os valores correspondentes ao mesmo percentual de 5% (cinco) por cento mais 3% de ISS, conforme especificado anteriormente.

2.2.1 – A CONCESSIONÁRIA apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e cópia do mesmo juntamente com relatório descriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.

2.3 – DAS TARIFAS:

Para estadia de veículos:

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.M.**	R$...,.. (.... reais)
Dias que excedem	**D.M.**	R$..,.. por dia

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.**	R$...,.. (..... reais)
Dias que excedem	**D.V.**	R$..,.. por dia

ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.P.**	R$...,.. (..... reais)
Dias que excedem	**D.V.P.**	R$..,.. por dia

As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

Descrição	Abrev.	Taxa
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	**T.M.**	R$...,.. (.....reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Descrição	Abrev.	Taxa
Remoção/transporte de automóveis com veículos plataforma	**T.V.L.**	R$...,.. (.....reais)

Descrição	Abrev.	Taxa
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões – veículos pesados	**T.V.P.**	R$...,.. (.....reais)

2.4 – DOS REAJUSTES:

Os reajustes das tarifas ocorrerão mediante Decreto, em conformidade com a política econômica vigente no país, e serão revisadas sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, através da atualização da planilha de custos apresentada pela empresa que serão analisadas pela Diretoria de Trânsito para emitir parecer deliberatório.
Não será aceito para composição de custo operacional, elementos estranhos a atividade desta concessão ou injustificáveis operacionalmente para fins de reivindicação de reajustes de tarifas, bem como despesas de qualquer espécie de aluguel, devendo a planilha de custo ser assinada por contador habilitado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro:
A concessionária deverá informar o Contratante dos veículos apreendidos a mais de noventa dias para formar lote mínimo de dez unidades (devido custo de processo) para formalizar procedimento e Leilão conforme o calendário do DETRAN nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – artigo nº 328 e demais legislação pertinente.
Parágrafo Segundo:
Do valor recebido em hasta pública, antes do pagamento das multas impostas ao veículo, assegurar a quitação dos valores pertinentes às tarifas de remoção e diárias de estadia no Pátio de Recolhimento.
Parágrafo Terceiro:
O Contratante deverá assegurar ao Concessionário o caráter de exclusividade desta atividade no Município de Presidente Nereu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir as disposições constantes do Edital de Concorrência Pública nº 000/..... , de 00 de novembro de , especialmente relativos aos procedimentos Legais pertinentes a atividade da Concessão;

II – Apresentar mensalmente ao Diretor de Trânsito do Município, relatórios detalhados da atividade objeto desta concessão e cópia do relatório sintético para fins do pagamento a Prefeitura do valor contratual;

III – A CONCESSIONÁRIA apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%;

IV – Apresentar veículos guinchos em excelentes condições de uso, nas partes mecânicas, latoaria e, com sistema de guincho eficiente e possuir hodômetro;

V – Apresentar somente veículos guinchos dentro das exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Apresentar veículos guinchos equipados de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

VII – Apresentar veículos providos de todos os equipamento obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalização móvel e fixa que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

VIII – Segurar os veículos guinchos, contra terceiros por danos físicos e materiais;

IX – Prestar os serviços de guincho mediante requisição do Departamento de Trânsito, Polícia Civil e Militar;

X – Colocar a disposição da Polícia Civil e Militar, tantos veículos guinchos quanto forem necessários para atender a demanda do serviço;

XI – Remover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio;

XII – Atender prontamente, a solicitação da Polícia Civil e Militar no que tange ao serviço de guincho;

XIII – Quitar previamente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao objeto do presente contrato, emitindo guia de recolhimento e folha de pagamento em separado;

XIV – Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

XV – Apresentar devidamente uniformizado e crachá com foto do pessoal de operação, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

XVI – Cumprir, rigorosamente, a escala de serviço aprovada pela Polícia Civil e Militar;

XVII – Substituir, imediatamente, no prazo de 01 (uma) hora, o veículo guincho, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

XVIII – Possuir software legalizado para gerenciamento da atividade desta concessão, e câmera digital para registro fotográfico dos veículos a sua guarda;

XIX – Prestar os serviços em caráter ininterrupto, isto é, 24 horas por dia e 7 dias semana;

XX – Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente da CIRETTRAN, através do sistema integrado, Polícia Civil ou Militar com respectivo Termo de Recebimento e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).
XXI – Deverá a empresa vencedora desta concorrência dar guarda aos veículos placas LYC3858, MGN9014, DBI8029, MBY2017, MFH1045, MCT4979, MBB9068, MEJ4347, MFC9781, MHN6909, MGL4242, LXT5971, MEM4549 e MHQ6302, os quais encontram-se retidos no pátio licitado em processo anterior, porém com licitação e contrato vencidos, dos quais serão leiloados pelo DETRAN, e os valores serão repassados para a empresa EDEMAR FRANZEM LTDA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONCEDENTE fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Polícia Civil e Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo e serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e Contábeis da Concessionária, e o Diretor de Trânsito para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

Parágrafo Primeiro:
A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Parágrafo Segundo:
A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

O presente termo poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO nos termos do Edital

8.1 – Será permitida a transferência da CONCESSÃO a outra empresa mediante anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, através de processo administrativo, desde que a sucessora atenda as condições do Edital Licitatório, e pagamento de Taxa de Transferência no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) Vedado a sublocação ou transferência informal a terceiros dos serviços sob pena de rescisão por ato doloso do Concessionário.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e bem como nos termos do Edital.

9.1 – No caso de rescisão contratual por parte do Município, esta deverá ser por notificação oficial com antecedência de 60 (sessenta) dias, informando também se deverá ou não suspender as atividades de guincho, e a partir desta data a Concessionária ficará isenta do pagamento do valor contratado (10% da arrecadação da atividade) bem como decorrerá por conta do Município a remoção dos veículos sob a guarda da Concessionária. A partir dos sessenta dias da notificação não havendo a remoção dos veículos do Pátio de Recolhimento a Prefeitura pagará à Empresa 50% do valor das estadias pelo serviço de guarda dos veículos;

9.2 – Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor em dobro da última remuneração, bem como será de sua responsabilidade e ônus a remoção para outro local a ser indicado pela Prefeitura em prazo de até 60 (sessenta) dias em que não receberá pela estadia dos veículos sendo repassado integralmente a Prefeitura, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Após o prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeitura não determinar outro local para os veículos apreendidos, passará a ser de sua responsabilidade e ônus sua remoção bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da diária vigente a Empresa pela guarda postecipada ao Contrato.

9.3 – A Concessionária no ato da rescisão por culpa ou solicitação entregará cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda a Prefeitura e/ou a Empresa que lhe suceder.

Parágrafo Único:
No caso da CONCESSIOINÁRIA ter efetuado parcelamento de débito junto à Secretaria de Finanças quanto a Execução Fiscal, referente a tributos municipais, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação, sendo passiva também das sanções previstas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa correspondente à 5 (cinco) UFMs (Unidade Fiscal Municipal). No caso de infringência de qualquer das obrigações previstas neste termo;
b) No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito a rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
c) Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;
d) As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, à critério do Município e nas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nereu .

PREFEITO

CONCESSIONÁRIA
RESPONSÁVEL

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

Acom CNPJ/MF nº ___.___.___/____-__, com endereço a Rua....., Bairro....., na cidade deEstado, através de seu responsável Sr.....com CPF/MF nº ___.___.___-__, vem pela presente apresentar sua Proposta Comercial para prestação de serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 204/2023, como segue:

Para estadia de veículos no Pátio de Recolhimento, conforme o quadro abaixo:

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.M.**	R$...,.. (.... reais)
Dias que excedem	**D.M.**	R$..,.. por dia

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.**	R$...,.. (..... reais)
Dias que excedem	**D.V.**	R$..,.. por dia

ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES		
Diárias	Abrev.	Taxa
Até 06 dias a partir do dia seguinte ao da apreensão	**T.F.V.P.**	R$...,.. (..... reais)
Dias que excedem	**D.V.P.**	R$..,.. por dia

As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

Descrição	Abrev.	Taxa
Remoção/transporte de motocicleta e similares com veículos plataforma	**T.M.**	R$...,.. (.....reais)

Descrição	Abrev.	Taxa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Remoção/transporte de automóveis com veículos plataforma	**T.V.L.**	R$...,.. (.....reais)

Descrição	Abrev.	Taxa
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões – veículos pesados	**T.V.P.**	R$...,.. (.....reais)

MP = (0,8x (T.V.L. + 10x D.V. + T.F.V.)) + (0,15 x (T.M + 10x D.M + T.F.M.)) + (0,05 x (T.V.P. + 10x D.V.P. + T.F.V.P.))

MP = Média Ponderada deverá ser menor ou igual a: **1.372,36**.

Onde:
T.V.L. = Tarifa de veículo leve – remoção / transporte
D.V = Tarifa de Diária de Veículos
T.F.V. = Tarifa Fixa de Veículos – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

T.M. = Tarifa de Motos – remoção / transporte
D.M = Tarifa de Diária de Motos
T.F.M. = Tarifa Fixa de Motos – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

T.V.P. = Tarifa de Veículos Pesados – remoção / transporte
D.V.P. = Tarifa de Diária de Veículos Pesados
T.F.V.P. = Tarifa Fixa de Veículos Pesados – (estadia de até 6 dias após a apreensão)

Período de Concessão de 05 (cinco) anos.
Validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos.

.....,.....de.....de 2023

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO III

Modelo de:

Declaração de conhecimento de condições de Edital

Acom CNPJ/MF nº ___.___.___/____-__, com endereço a Rua....., Bairro....., na cidade deEstado, através de seu responsável Sr.....com CPF/MF nº ___.___.___-__, vem pela presente Declarar que tomou conhecimento das condições gerais da Concessão de prestação de serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 000/2023

.....,.....de.....de 2023

Assinatura / Carimbo